



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ATA N.º 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa GILSON GOMES LIMA-ME, no valor de R\$ 25.999,40 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme Processo Administrativo n.º 10.948/2024 – Pregão Eletrônico n.º 16/2025.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E CONTROLE INTERNO**, Sr. **Renan Rocha Ribeiro**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **GILSON GOMES LIMA-ME**, estabelecida na Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, 53, Vila Vitória, CEP: 08730-440, MOGI DAS CRUZES/SP, CNPJ/MF 31.294.228/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **Gilson Gomes Lima**, Diretor Comercial, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do **Processo Administrativo n.º 10.948/2024, Pregão Eletrônico n.º 016/2025**, têm entre si ajustado a presente **Ata de Registro de Preços**, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E FUNDAMENTAIS PARA MONTAGEM E ENTREGA DE COMPUTADORES**, pelo período de 12 (doze) meses **conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Cláusula Segunda: Contratante emitirá Autorização de Fornecimento (AF) para formalizar cada contratação decorrente de Ata de Registro de Preços de forma descentralizada, que serão encaminhadas ao fornecedor.

Cláusula Terceira: A entrega dos materiais, quando solicitados, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Cláusula Quarta: A data e horário da entrega deverão ser agendados com a unidades administrativa requisitante por telefone ou e-mail e ocorrerão em dias úteis, respeitando a presença do servidor responsável.

Cláusula Quinta: A entrega dos materiais no local indicado pela contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

Cláusula Sexta: Os materiais entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Autorização de Fornecimento (AF), além de informações como: marca, fabricante e quantidades correspondente a cada item.

Cláusula Sétima: O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

Cláusula Oitava: Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Cláusula Nona: O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

g





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Décima Caso os materiais estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a Detentora obrigada a substituí-los no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Cláusula Décima Primeira: Será recusado item deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Cláusula Décima Segunda O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

Cláusula Décima Terceira: Os materiais deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas exigidas.

DO PREÇO

Cláusula Décima Quarta: Pela aquisição, a **CONTRATANTE** pagará à **detentora da ata** os seguintes valores:

LOTE ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PARAFUSO CABEÇA PANELA (+BUCHA NYLON 8MM) PEÇA EM AÇO FORMADO POR UM EIXO E UMA LINHA HELICOIDAL, IDEAL PARA APLICAÇÃO COM BUCHAS EM PAREDES DE ALVENARIA. POSSUI ROSCA E DIMENSÕES ADEQUADAS PARA A EXPANSÃO DA BUCHA. NBR 9583	UN	4.000	0,13	520,00
02	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA; TIPO AUTO-TRAVANTE; MEDIDAS: 1/4" X 3/4".	PC	4.000	0,15	600,00
03	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA; TIPO FENDA; MEDIDAS: 1/4" X 3/4".	PC	4.000	0,15	600,00
04	PARAFUSO CABEÇA TROMBETA-PONTA AGULHA, 3.5X25mm PARA USO EM DRYWALL	UN	6.000	0,05	300,00
05	PARAFUSO PITÃO MEDIDA: 6MM	UN	100	0,44	44,00
06	Parafuso Phillips 6,0x4,0mm	UN	1.500	0,10	150,00
07	Prego com Cabeça 10x10	UN	300	0,04	12,00
08	BUCHA DE ALUMINIO 1"	UN	1.200	1,44	1.728,00
09	ARRUELA DE ALUMINIO 1"	UN	1.200	1,08	1.296,00
10	PORCA GAIOLA + PARAFUSO PHILIPS M5	UN	1.200	1,09	1.308,00
11	PORCA; MEDIDA:1/4" MATERIAL: METALICO	UN	7.200	0,07	504,00
12	ARRUELA LISA DE 1/4" MATERIAL: METALICO	UN	7.200	0,08	576,00
13	BUCHAS PLÁSTICAS DE 6MM	UN	3.000	0,03	90,00
14	Bucha MX Para parafuso de 8mm;	UN	3.000	0,31	930,00
15	Bucha MU Para parafuso de 8mm;	UN	3.000	0,14	420,00
16	Bucha para gesso Drywall Sfortbolt com parafuso 1/4 Para parafuso de 8mm; Uso indicado para Drywall, paredes de gesso ou ocas;	UN	2.000	3,62	7.240,00
17	Bucha Fly para gessoPara parafuso de 8mm; Para gesso.	UN	2.000	0,20	400,00

9





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

18	CHUMBADOR CBA COM PARAFUSO 1/4 X 2 ANCORA	UN	1.000	1,47	1.470,00
19	CONECTOR BOX RETO 1" COM ROSCA FLEXÍVEL"	UN	1.200	5,12	6.144,00
20	KIT PARAFUSO AUTOATARRAXANTE COM BUCHA Nº 6 - KIT CONTENDO 100 UNIDADES DE PARAFUSO INOX 304 - 4,2x32MM E 100 UNIDADES DE BUCHA S6; TIPO DE CABEÇA: PHILIPS; TIPO DE ROSCA: AUTO ATARRAXANTE	UN	30	55,58	1.667,40

Parágrafo único: Dá-se a presente ata, valor total de R\$ 25.999,40 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quinta: O pagamento dar-se na forma descrita no Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2025, a saber:

- a) As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- b) O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante aprovação prévia e expressa do gestor dos gestores da Ata de Registro de Preços.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.
- e) **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, do banco ITAÚ, da agência [REDACTED] e conta bancária [REDACTED]**

Cláusula Décima Sexta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação e ateste da NFe, por parte da fiscalização, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

Cláusula Décima Sétima: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos itens, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada item serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **DETENTORA DA ATA**, aceitos na licitação, cujo os valores constituem anexo deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O início do fornecimento ocorrerá imediatamente após o recebimento, pela **DETENTORA DA ATA**, da Autorização de Fornecimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona: As despesas com a execução da presente ata correrão por conta da dotação(ões) orçamentária(s) TESOIRO:

00009 - 02.01.01 | 04.122.0009.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

00014 - 02.01.01 | 04.122.0043.1126 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

g





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

00018 - 02.01.01 | 04.122.0043.2116 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

00022 - 02.01.01 | 04.122.0043.2117 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Vigésima: A DETENTORA DA ATA se obriga a:

I – Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

A inadimplência do Detentor da Ata com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto da Ata de Registro de Preços.

II – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer os produtos objeto do presente registro de preços dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

VIII – Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços.

IX – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

X – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, com gestor especialmente designado(a) para este fim;

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XI – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XII – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas na legislação vigente e no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Vigésima Segunda: A inadimplência da **DETENTORA DA ATA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira: O acompanhamento e fiscalização da execução pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas na legislação vigente e no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Vigésima Quarta: O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por fiscal especialmente designado para esse fim, nomeado através de Portaria publicada nos Boletim Eletrônico Oficial do Município (BOM).

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Vigésima Quinta: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Vigésima Sexta: Na ata de registro de preços ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, a saber:

g





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

I – Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas prevista no edital e na ata de registro de preços/contrato e demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a Não assinar a ata de registro de preços, ou não retirar, no prazo fixado no edital;
- b Não entregar documentação exigida no edital;
- c Apresentar documentação falsa;
- d Causar atraso na execução do objeto;
- e Não manter a proposta;
- f Falhar na execução do objeto;
- g Comportar-se de forma inidôneo;
- h Declarar informações falsas;
- i Cometer fraude fiscal

II – Em caso de não cumprimento, por parte da Detentora, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente

13.2.2 – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.2.3 – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.2.5 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 13.2.2 a 13.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

III – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

IV – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

V – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VI – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

VII – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Cláusula Vigésima Sétima: A DETENTORA DA ATA deverá estar apta a fornecer o material no prazo de **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

Cláusula Vigésima Oitava: A entrega dos materiais no local indicado pela contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega, conforme constar no pedido de Autorização de Fornecimento (AF).

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Vigésima Nona: Os materiais entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Autorização de Fornecimento (AF), além de informações como: marca, fabricante e quantidades correspondente a cada item. O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Trigesima: A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DAS ALTERAÇÕES

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Trigésima Primeira: Ao firmar este instrumento, declara a **DETENTORA DA ATA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados a presente Ata, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Trigésima Segunda: A presente ata é regulada expressamente pela na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR:

Cláusula Trigésima Terceira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se a presente ata de registro de preços, o valor de R\$ 25.999,40 (**Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos**).

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
RENAN ROCHA RIBEIRO
Data: 28/04/2025 11:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GILSON GOMES LIMA - ME

RENAN ROCHA RIBEIRO

GILSON GOMES LIMA

SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E CONTROLE
INTERNO

DIRETOR COMERCIAL





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: GILSON GOMES LIMA - ME

ATA DE REGISTRO D EPREÇOS N° 28/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E FUNDAMENTAIS PARA MONTAGEM E ENTREGA DE COMPUTADORES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente/SP, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: [REDACTED] Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 29/04/2025 14:46:22 -03:00

Assinatura _____

TECHCERT

g





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: MARIO SANTANA NETO

CARGO: Secretario Executivo do Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinado eletronicamente por:
Mario Santana Neto
CPF: ***.483.178-**
Data: 29/04/2025 14:45:14 -03:00

[TECHCERT](#)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

NOME: RENAN ROCHA RIBEIRO

CARGO: Subsecretario

CPF: 360. [REDACTED] -42

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN ROCHA RIBEIRO
Data: 28/04/2025 10:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: GILSON GOMES LIMA

Cargo: DIRETOR COMERCIAL

CPF: 285 [REDACTED] 05

Assinatura _____





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: RENAN ROCHA RIBEIRO

CARGO: Subsecretario

CPF: 360.███-42



Documento assinado digitalmente
RENAN ROCHA RIBEIRO
Data: 28/04/2025 10:56:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ANDERSON VALENTINO BOZZO

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

Assinatura: _____

g





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

DETENTORA DA ATA: GILSON GOMES LIMA - ME

CNPJ Nº: 31.294.228/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 28/2025

VIGÊNCIA: (12) meses

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E FUNDAMENTAIS PARA MONTAGEM E ENTREGA DE COMPUTADORES

VALOR: R\$ 25.999,40 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, /SP, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 29/04/2025 14:46:24 -03:00

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

g



Página de assinaturas



Gilson Lima
 285[REDACTED]-05
 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 23 abr 2025
14:47:10 |  | Gilson Gomes Lima criou este documento. (Email: comprasrolparmro@gmail.com , CPF: 285.[REDACTED]-05) |
| 23 abr 2025
14:47:11 |  | Gilson Gomes Lima (Email: comprasrolparmro@gmail.com , CPF: 285.[REDACTED]-05) visualizou este documento por meio do IP 189[REDACTED]27 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 23 abr 2025
14:47:16 |  | Gilson Gomes Lima (Email: comprasrolparmro@gmail.com , CPF: 285.[REDACTED]-05) assinou este documento por meio do IP 189[REDACTED]27 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UGFZA-5PDQM-S68JW-ZWD2K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Mario Santana Neto (CPF ***.483.178-**) em 29/04/2025 14:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189. [REDACTED] 30	Não disponível
Autenticação [REDACTED]@saovicente.sp.gov.br	
Email verificado	
11mV6u9gcW0LNPdGSKhK2tspb7wftson/8HLrpecCLU=	
SHA-256	

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 29/04/2025 14:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189. [REDACTED] 30	Não disponível
Autenticação [REDACTED]@saovicente.sp.gov.br	
Email verificado	
ocmDGnsl6mpqsxcgys4zUF3sb+dAgoZYWIG1Z9ZY9oA=	
SHA-256	

✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 29/04/2025 14:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.██████.30	Não disponível
Autenticação ██████████@saovicente.sp.gov.br	
Email verificado	
ypDoGwMRW0XWyREU8o0VNglx0IaAdHBT/H3kSGbc2v8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/UGFZA-5PDQM-S68JW-ZWD2K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>